

## Lei nº 988, de 08 de setembro de 2011

### *"Institui o Conselho Municipal de Desenvolvimento da Pesca, Aquicultura, Piscicultura e Agrícola de Bertiooga - CMDPESCA e dá outras providências"*

*Autor: José Mauro Dedemo Orlandini - Prefeito do Município*

**Alterações:**

**Obs.: Inciso II do art. 3º declarado inconstitucional pelo TJ-SP na ADIN 2087907-18.2019.8.26.0000 - Acórdão de 21/08/2019**

José Mauro Dedemo Orlandini, Prefeito do Município de Bertiooga, faço saber que o Poder Legislativo aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 25ª Sessão Ordinária, realizada no dia 30 de agosto deste ano e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído por esta Lei o Conselho Municipal de Desenvolvimento da Pesca, Aquicultura, Piscicultura e Agrícola de Bertiooga - CMDPESCA, órgão deliberativo e de assessoramento do Poder Executivo Municipal nas políticas públicas de desenvolvimento sustentável da pesca, aquicultura, piscicultura e agrícola no Município.

**Art. 2º.** Competirá ao CMDPESCA:

**I** - estabelecer diretrizes e participar na definição de políticas públicas para o desenvolvimento das atividades da pesca, aquicultura, piscicultura e agrícola de Bertiooga;

**II** - promover a integração dos vários segmentos dos setores agrícolas e pesqueiros, vinculados à pesquisa, produção, comercialização, armazenamento, industrialização e transporte;

**III** - elaborar o Plano Municipal de desenvolvimento da pesca, aquicultura, piscicultura e agrícola acompanhando sua execução;

**IV** - manter intercâmbio com entidades Federais, Estaduais e Municipais buscando informações que visem o aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades pesqueira;

**V** - apresentar ao Poder Executivo os programas de atividades, aprovados pelo Conselho, como sugestão a política municipal;

**VI** - deliberar, previamente, a concessão pelo Município de auxílios, subvenções e empréstimos aos produtores de peixe (aquicultura), pescadores e piscicultores, emitindo parecer sobre sua aplicação;

**VII** - sugerir ao Executivo a realização de convênios com entidades Federais, Estaduais e Municipais visando a integração de programas pesqueiros a serem desenvolvidos por essas aplicações;

**VIII** - participar, acompanhar e ajudar a Administração Pública nos Programas Ambientais do Município (limpeza de rios, matas ciliares, reflorestamentos, mananciais de nascentes, manguezais, riachos, lixo, poluição, danos ambientais, repovoamento de rios com peixes nativos, etc.);

**IX** - incentivar as pequenas e médias propriedades a construir tanques

açudes para produção de peixes com uma melhor qualidade, através de novas e modernas tecnologias, com garantia prévia de licenciamento ambiental do órgão competente;

**X** - incentivar e fomentar os pescadores melhorando as técnicas a qualificar seus produtos.

**Parágrafo Único.** O Plano Municipal de desenvolvimento da pesca, aquicultura, piscicultura e agrícola de Bertiooga abrangerá as atividades de assistência técnica, edificações, reformas e ampliações necessárias à melhoria da infra-estrutura municipal de apoio à agricultura, à pesca e ao abastecimento.

**Art. 3º.** O CMDPESCA será constituído de 08 (oito) membros acompanhados de seus respectivos suplentes, da seguinte forma:

**I** - 02 (dois) representantes do Poder Executivo, sendo um indicado pela Secretaria de Meio Ambiente e o outro pela Secretaria de Turismo, Comércio e Assuntos Náuticos;

**II** - declarado inconstitucional pelo TJ-SP na ADIN 2087907-18.2019.8.26.0000 - Acórdão de 21/08/2019(1)

**III** - 03 (três) representantes de entidades civis ligadas a Pesca, Aquicultura, Piscicultura e Agrícola, devidamente constituída e em plena atividade no Município;

**IV** - 01 (um) representante da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo, indicado pelo titular daquela Pasta.

§ 1º. Os membros do CMDPESCA serão nomeados por ato do Prefeito e substituídos por ato do presidente do Conselho.

§ 2º. O mandato dos membros será de 02 (dois) anos, facultada a recondução.

§ 3º. Os membros do Conselho não serão remunerados, sendo seu trabalho considerado de relevante serviço de interesse público.

**Art. 4º.** No prazo de 30 (trinta) dias após a composição do Conselho, os membros nomeados deverão aprovar o Regimento Interno disciplinando seu funcionamento e a forma de eleição do Presidente, Vice Presidente e Secretário Executivo.

**Art. 5º.** A Prefeitura do Município de Bertiooga fornecerá a infra-estrutura administrativa necessária para o desenvolvimento das atividades do Conselho.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º.** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 350, de 14 de maio de 1999 e respectivamente a Lei nº 669, de 26 de outubro de 2005.

**Bertiooga, 08 de Setembro de 2011.**  
**Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlanidni**  
**Prefeito do Município**

## **Endnotes**

### **1 (Popup - Janela-flutuante)**

II - 02 (dois) representantes indicados pelo Poder Legislativo;